



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Em, 17 de junho de 2019.

MENSAGEM N°. 21/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei Complementar que **"altera e acresce disposições na Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, que estabelece novas regras para o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no Município".**

O presente projeto de Lei Complementar visa atender aos anseios populares no sentido de retirar das mãos de alguns empresários a atividade de comercialização de açaí, visto que viram nesta atividade uma oportunidade de angariar lucros explorando o trabalho de pessoas humildes.

Chegou ao conhecimento deste Executivo de denúncias no sentido que algumas empresas que requereram autorização para o exercício da atividade de ambulantes estavam repassando estas autorizações para pessoas físicas sob a condição de pagamentos exorbitantes, desvirtuando o objetivo da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, que autorizava essas empresas a obterem até 50 (cinquenta) autorizações de ambulante volante, para comercializar o produto, visando fomentar a economia local com a contratação de mão de obra.

Por este motivo está proposta traz a supressão de comercialização de açaí por pessoas jurídicas e dá autorização para as pessoas físicas comercializarem o produto sem a necessidade de intermediação evitando a exploração da mão de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

obra, gerando renda direta para as pessoas que necessitam viver e se manter através da atividade de ambulante.

Além do mais, as pessoas físicas que provarem que laboraram para as empresas autorizadas no Verão de 2018/2019 podem efetuar o cadastramento para obterem autorização para o exercício da atividade volante, desde que comprovem tal condição, participem do curso de formação e apresentem os documentos exigidos por lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão

Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

M I N U T A

Projeto de Lei Complementar N° 19/2019
DE _____ DE 2019.

"Altera e acresce disposições na Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, que "Estabelece novas regras para o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão _____, da _____ Sessão Legislativa da Décima _____ Legislatura, realizada em _____ de _____ de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 779 de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Categorias A e B

Ambulantes localizados na <u>orla da praia</u>, que comercializem:	
Grupos	Valor Anual
Bebidas, cervejas e refrigerantes, salgadinhos e lanches em geral	R\$ 670,00
Derivados de milho	R\$ 470,00
Sucos de frutas	R\$ 470,00
Côco verde	R\$ 480,00
Artigos de praia	R\$ 670,00
Sorvete	R\$ 240,00
Salada de frutas	R\$ 670,00
Frutas congeladas "in natura"	R\$ 670,00
Frutas natural em carrinho fechado e gelo	R\$ 670,00
Churros	R\$ 1.000,00
Açaí (NR)	R\$ 240,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Categorias A e B

Ambulantes localizados nas <u>demais regiões da cidade</u> , que comercializem:	
Grupos	Valor Anual
Bebidas, salgadinhos, lanches, sorvetes, artigos de praia e artesanatos (Av. dos Sindicatos)	R\$ 990,00
Bebidas, salgadinhos, lanches	R\$ 670,00
Sorvetes	R\$ 240,00
Artigos de Praia e Artesanatos	R\$ 670,00
Caldo de cana	R\$ 670,00
Doces	R\$ 670,00
Material de Limpeza	R\$ 670,00
Pescado	R\$ 670,00
Miudezas em Geral	R\$ 670,00
Bijuterias	R\$ 670,00
Pão Caseiro	R\$ 670,00
Gelo	R\$ 670,00
Frutas em carrinho	R\$ 670,00
Flores, velas e artesanatos	R\$ 670,00
Temperos	R\$ 670,00
Pipoca	R\$ 670,00
Churros	R\$ 670,00
Legumes	R\$ 670,00
Balões de Gás e Objetos Infláveis	R\$ 670,00
Derivados de Milho	R\$ 670,00
Açaí (NR)	R\$ 240,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Categoria C - pessoa jurídica, para o exercício da atividade de ambulante volante, domiciliada no município.

Grupos	Valor por autorização
Sorvete	R\$ 600,00

Categoria D - pessoa jurídica, para o exercício da atividade de ambulante volante, não domiciliada no município.

Grupos	Valor por autorização
Sorvete	R\$ 1.200,00
Churros	R\$ 1.200,00

Art. 2º. O ambulante quando autorizado a utilizar equipamento por tração motorizada e/ou reboque food truck deverá recolher a taxa referente à atividade majorada em o triplo do valor estabelecido na tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, devendo observar rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentadoras.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto o modelo, tamanho e local que será permitida a utilização dos equipamentos por tração motorizada e/ou reboque food truck.

Art. 4º. Fica permitido, até 26/07/2019, o cadastramento para a obtenção da autorização para o exercício da atividade de ambulante Categoria A para as pessoas físicas que laboraram para as empresas autorizadas nas Categorias C e D, no Verão 2018/2019, desde que comprovem através de declaração emitida pela empresa, dentro do limite do número de autorizações emitidas pelo Poder Público Municipal, participar do curso de formação de que trata o art. 8º e apresentar os documentos elencados no art. 6º, ambos da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018.

Art. 5º. As pessoas físicas interessadas em obter autorização para o exercício da atividade para o produto Açaí, que não se enquadrem no artigo anterior deverão obedecer ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 6º. Os ambulantes depois de exaurido o horário determinado para o exercício da atividade, deverá recolher seus equipamentos e os guardá-los em local apropriado, sendo vedada a permanência nas vagas regulamentadas para veículos ou na praia, sob pena de remoção imediata pela autoridade de trânsito ou pelo agente de fiscalização competente e cassação da autorização para o exercício da atividade sem notificação prévia.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de _____ de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração